



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

segunda-feira, 23 de outubro de 2023

Ano V - Edição nº 00783 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
31D6BA8C0EEB473F4E474D6D56C0A19F

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

SUMÁRIO

- 7º TERMO DE ADITIVO EXECUÇÃO DO CONTRATO 150-2022
- DECISÃO SOBRE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023.
- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023.
- ERRATA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023-SRP
- LISTA DEFINITIVA DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES EDITAL 003/2023

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

7º TERMO ADITIVO DO PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 150/2022

7º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA A EMPRESA **PAVINORTE CONSTRUTORA LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF: 881.141.045-20 e do outro lado, a Empresa **PAVINORTE CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada do Raposo, nº 780, BR CIA Aeroporto, Cassange, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.216.786/0001-96, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Mauro da Silva Oliveira, RG: 2.255.782-20 / SSP - BA e CPF: 182.466.645-49, resolvem firmar o 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONSIDERANDO que o prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, tendo início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, conforme CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano-SEINFRA, informando a necessidade da prorrogação para a continuidade da execução dos serviços;

RESOLVEM:

CELEBRAR O 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 150/2022, destinado à **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CAPEAMENTO E RECAPEAMENTO EM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) EM DIVERSAS RUAS DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante deste contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição**; em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas do CONTRATO E ADITIVO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

CLAUSULA TERCEIRA - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir todos os seus jurídicos e administrativos necessários.

Santo Amaro - Bahia, 01 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTO AMARO

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO - Prefeita Municipal
Contratante

PAVINORTE CONSTRUTORA LTDA

Mauro da Silva Oliveira
Contratada

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**CNPJ: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023.**

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gases medicinais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Amaro - BA.

RECORRENTE: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. - CNPJ nº 00.331.788/0001-19

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO

Trata o presente expediente de análise e julgamento de recurso apresentado pela empresa acima identificada, aqui denominada Recorrente, nos autos do Pregão Eletrônico nº 038/2023, que tem como objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gases medicinais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Amaro – BA.

Em síntese, sustenta a empresa Recorrente que a licitante declarada vencedora foi indevidamente habilitada no certame, por suposta violação ao item 9.10.2, no que concerne a apresentação de licenciamento expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual; item 9.10.3 – Apresentação de AFE específica de distribuição e transporte ou de fabricante/engasadora, além do contrato firmado entre a Recorrida e a Messer supostamente não indicar o fornecimento de ar comprimido; e, por fim, questiona o atestado de capacidade técnica apresentado pelo empresa não estar compatível com os quantitativos e especificações licitadas.

Devidamente intimada a oferecer contrarrazões no prazo de lei, a Recorrida ofertou suas contrarrazões, inclusive, atendeu a diligência requisitada pelo Pregoeiro via *chat*, quanto a documentação complementar exigida para fins de comprovação de fornecimento também de ar comprimido, pela fabricante, alegando, em síntese, o cumprimento de todos os requisitos exigidos no certame, além de ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesses termos, passaremos a expor as ponderações formuladas que fundamentarão a decisão final adotada pela Administração.

II – DA ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS

É cediço que a licitação é o procedimento administrativo formal que se destina garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme previsão legal expressa no artigo 3º da lei Federal 8.666/93, que assim disciplina:

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." (grifo nosso).

Todavia, não se pode olvidar que o instituto da licitação tem como objetivo, além de proporcionar a ampla concorrência de forma isonômica, **garantir o efetivo cumprimento do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em cotejo a proposta mais vantajosa para Administração Pública.**

Dito isto, necessário pontuar que o pregoeiro, a luz do art. 47 do Decreto Federal n. 10.024/19, abriu diligência para que a empresa RECORRIDA demonstrasse que poderia fornecer ar comprimido mediante contrato existente com a fabricante Messer, com fundamento nos itens 8.5 e 9.2 do edital.

8.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03h00min sob pena de não aceitação da proposta.

9.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de sob pena de inabilitação.

Tendo em vista recentes entendimentos que admitem a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, o que, s.m.j., não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes, transcrevemos abaixo o trecho do Acórdão 1211/21/TCU-P:

"A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3o, da Lei 8.666/1993, não alcança documento ausente, comprobatório

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

Para o ministro relator não há vedação ao envio de documento que não altere ou modifique aquele anteriormente encaminhado. Por exemplo: se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação.

Do voto do Ministro Walton Alencar, que foi o relator do feito, pode-se perceber que ele apontou sobre a possibilidade de juntar documentos já existentes, tudo com a finalidade de pensar na melhor proposta para a Administração Pública:

"Como visto, a interpretação literal do termo "[documentos] já apresentados" do art. 26, §9º, do Decreto 10.024/2019 e da vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 pode levar à prática de atos dissociados do interesse público, em que o procedimento licitatório (meio) prevalece e ganha maior importância que o resultado almejado, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração (fim)."

Desta forma, defende que a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação.

Além disso, considerando que o edital não constitui um fim em si mesmo, a aplicação das normas licitatórias deve ser enxergada sob o prisma da obtenção de melhor resultado possível para a Administração. Atento a isso, o Tribunal de Contas da União mantém o posicionamento segundo o qual, o afastamento de licitantes em certames licitatórios somente encontra espaço quando impossível o seu aproveitamento, sendo mesmo um dever de ofício, não mais um ato discricionário, frente ao dever de eficiência o saneamento de falhas corrigíveis na habilitação e nas propostas.

Importante lembrar que o respeito ao princípio da isonomia é garantido ao se reputar a diligência como um dever da Comissão de Licitação, porquanto, sabe-se, de antemão, que o tratamento será o mesmo para todo e qualquer licitante, como foi realizado na primeira fase recursal acerca da documentação de qualificação econômico-financeira.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



Em decisões recentes, o Tribunal de Contas da União através dos Acórdãos 966/22-P e 988/22-P, mais uma vez se manifestou acerca do saneamento de falhas em respeito ao formalismo moderado e da razoabilidade:

"É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes."

"Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 20, caput, da Lei 9.784/1999."

Em resumo, ante o acima exposto, a empresa comprova mediante apresentação de nota fiscal emitida pela fabricante e declaração complementar, de que se encontra apta a fornecer ar comprimido, bem como já forneceu, inclusive, ao próprio Município de Santo Amaro, restando, por conseguinte, insubsistente a alegação de que a Recorrida não estaria apta a venda e comercialização de ar comprimido.

Ato contínuo, no que se relaciona ao atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa **não houve no edital exigência de comprovação de parcela de maior relevância, mas tão-somente a comprovação de fornecimento anterior satisfatório do objeto do certame**, razão pela qual os quantitativos não foram considerados para fins de comprovação de parcela de maior relevância, esta, por sua vez, não exigida.

Vale salientar, inclusive, que a arrematante já forneceu o objeto licitado ao próprio Município de Santo Amaro, razão pela qual a alegação de ausência de comprovação de qualificação técnica, aduzida pela Recorrente, resta insubsistente.

Ademais, quanto ao alvará sanitário expedido no dia 14 de março de 2022, tombado sob o nº 017/2022, cujo vencimento datava do dia 09 de março de 2023, este documento cita em seu campo de nota que: *"o pedido de revalidação anual de licença deverá ser instruído com o alvará do ano anterior, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término de sua vigência"*.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



Nesse sentido, os prazos pré-estabelecidos pela DIVISA-BA para a renovação do Alvará Sanitário foram respeitados, à medida que se comprovou, mediante apresentação do protocolo de solicitação junto ao órgão, no dia 19 de Outubro de 2022. Outrossim, consoante bem ressaltado pela Recorrida a eventual morosidade no processo de renovação do alvará sanitário não pode servir de motivo para a desclassificação da Recorrida, uma vez que esta cumpriu todas as exigências sanitárias e não deu causa à demora na renovação.

Por fim, necessário pontuar quanto a exigência de AFE ainda assim, e para conhecimento, é válido salientar que a empresa **VEIGA GASES LTDA** não se enquadra como fabricante de gases medicinais, porque a mesma é autorizada pela ANVISA FEDERAL e DIVISA-BA, de acordo com AFE e Alvará Sanitário, ambos anexados ao sistema, a realizar **Envasamento dos cilindros de OXIGÊNIO MEDICINAL**, sob fiscalização de um profissional farmacêutico registrado, qualificado e autorizado pelos órgãos responsáveis, cuja comprovação se dá através dos documentos de "TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA" e "CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA", também anexados ao sistema.

O próprio edital também é claro nesse sentido, ao assim dispor:

9.10.3. [...] **"Se for distribuidora/transportadora/revendedora de gases medicinais, deverá apresentar a AFE específica para distribuição/transporte de medicamentos ou AFE pertinente à empresa fabricante/envasadura, acompanhada do contrato vigente de fornecimento de gases medicinais e declaração/credenciamento da fabricante/envasadura autorizando a distribuidora a dispor de seus documentos em processos licitatórios;"**

Desse modo, após receber o oxigênio da fabricante, cuja AFE também foi inserida no sistema, a empresa fornece, por conseguinte, ao ente licitante produto pronto. Ou seja, a empresa comprova regularidade perante os órgãos e exerce somente as atividades autorizadas pelos mesmos.

Portanto, ante a ausência de subsistência das alegações apresentadas pela Recorrente, não há plausibilidade jurídica apta a revisão do ato de declaração de vencedora da melhor proposta neste certame.

III - CONCLUSÃO

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

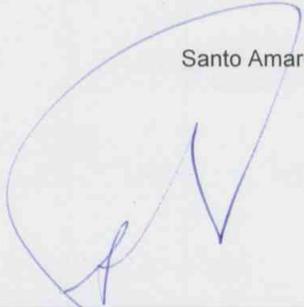
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA

Destarte, por todo o exposto DECIDO, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico em vigor, **CONHECER** do presente Recurso, para, **no MÉRITO**, julgá-lo **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a decisão administrativa que habilitou a empresa **VEIGA GASES LTDA**.

Sendo assim, encaminhamos o presente processo para ciência e decisão final da Sra. Secretária Municipal de Gestão Administrativa, autoridade superior competente responsável pela adjudicação e homologação do certame.

Intime-se a Recorrente da presente decisão, mediante publicação do inteiro teor desta no Diário Oficial do Município. Publique-se.

Santo Amaro (BA), 20 de outubro de 2023.



Leonardo de Oliveira Silva
Pregoeiro

Ratifico a decisão emanada pelo Pregoeiro Oficial, em grau hierárquico, em atendimento ao artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993.



Milena Pinheiro
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 – SRP

A Prefeita do Município de Santo Amaro – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº 041/2023 - SRP**, o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LACRE DE SEGURANÇA DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA**, resolve **HOMOLOGAR** o presente em favor da empresa **MIXALL COMERCIAL LTDA**, situada à Rua do Calafate, nº 175, Bairro Fazenda Grande do Retiro, CEP 40.354-100, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.689.810/0001-32, vencedora do aludido Pregão, pelo valor global de R\$ **17.590,00** (dezesete mil quinhentos e noventa reais).

Santo Amaro/BA, 23 de outubro de 2023.

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****ERRATA DE EDITAL**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Amaro informa que, no ato de publicação do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 039/2023, ante a existência de mero erro material constante no instrumento convocatório, no item 20 do Lote III da tabela do Anexo I – Termo de Referência, e que não compromete a elaboração da proposta das licitantes, uma vez que a divergência apenas se dá em relação a dimensão na descrição do item, onde tem-se:

ITEM	OBJETO	U/F	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	ABRACADEIRA CIRCULAR 280MM	UND	100		
ABRACADEIRA CIRCULAR 340MM, 2 PARAFUSOS, GALVANIZADOS A FOGO, NBR 15688.					

leia-se:

ITEM	OBJETO	U/F	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	ABRACADEIRA CIRCULAR 280MM	UND	100		
ABRACADEIRA CIRCULAR 280MM, 2 PARAFUSOS, GALVANIZADOS A FOGO, NBR 15688.					

Leonardo de Oliveira Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Editais Administrativos

PROCESSO SELETIVO PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A) ESCOLAR

LISTA DEFINITIVA DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Edital 003/2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – ESTADO DA BAHIA**, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a lista definitiva de homologação dos inscritos no Processo de Seleção e Provimento das funções gratificadas de Direção e/ou Vice-direção das Unidades Escolares Públicas do Município de Santo Amaro – Bahia, nos termos do Edital 003/2023 que assim segue:

1. INSCRIÇÕES DEFERIDAS :

Inscrito	CPF	Cargo
ADILZA MARIA DA SILVA DE SOUZA	22260099572	Diretor - 40 horas
ADRIANA ARRUDA DE ARAGÃO BULCÃO	90819063568	Vice - diretor - 40 horas
ADRIANA CRISTINA BARRÊTO RODRIGUES	68315554549	Diretor - 40 horas
ADRIANA NEVES DE ARAUJO DA SILVA	952686503	Diretor - 40 horas
ADRIELI SILVA DO CARMO	2853120570	Diretor - 40 horas
AILTON LUZ FILHO	218547501	Vice - diretor - 40 horas
ALESSANDRA DA HORA GONÇALVES OLIVEIRA	511645589	Diretor - 40 horas
ALEXSANDRA DOS SANTOS DE SOUZA	613639529	Diretor - 40 horas
ALINE BÁRBARA LIMEIRA DA SILVA CONCEIÇÃO	3347639596	Diretor - 40 horas
ALINE DE ASSIS	80876935587	Diretor - 40 horas
ANA CLAUDIA SANTOS DE OLIVEIRA	58652507520	Vice - diretor - 40 horas
ANA CRISTINA PARANHOS DE FRTEITAS VALVERDE	62722735504	Diretor - 40 horas
ANALUCIA MARQUES CAZAES BARBOSA	50860968553	Diretor - 40 horas
ANDREA NEVES BARBOSA	82577927568	Vice - diretor - 40 horas
ANETE CARVALHO DOS SANTOS	96782552515	Diretor - 40 horas
ÂNGELA ARAÚJO DOS SANTOS	83703055553	Diretor - 40 horas

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

CASSIA APARECIDA DA FRANÇA FERREIRA	54073936549	Vice - diretor - 40 horas
CLÁUDIA ALVES SANTOS	80755470572	Diretor - 40 horas
CLAUDIA BARRETO DOS SANTOS SATURNINO	54621429515	Vice - diretor - 40 horas
CLÁUDIA ROSA JATAHY	86970372553	Diretor - 40 horas
CLEBER ARAUJO SOARES	78103363553	Vice - diretor - 40 horas
CLENILDES FREITAS PASSOS	80758240597	Diretor - 40 horas
CRISTIANY PEREIRA DE JESUS	87971496591	Diretor - 40 horas
DANIELLE CERQUEIRA SILVA	55443516	Diretor - 40 horas
DENISE CASSIANO DOS SANTOS	805713522	Diretor - 40 horas
DIANA LUCIA SANTOS BULCAO	45958599534	Diretor - 40 horas
DIÉGO DA SILVA DE SOUZA	1660394546	Vice - diretor - 40 horas
DINALVA OLIVEIRA DA SILVA BARBOSA	51176939572	Vice - diretor - 40 horas
EDINEI DE JESUS SALES	90497260549	Diretor - 40 horas
ELANE MARIA DOS SANTOS BERNARDO	88756432534	Vice - diretor - 40 horas
ELIANE DOS RES .DOREA	68306555520	Diretor - 40 horas
ELIVÂNIA NASCIMENTO SANTIAGO	93965214500	Diretor - 40 horas
ELMA DE ARAÚJO NEPONOCENO	78230888515	Diretor - 40 horas
EMANUELLA SANTOS DE OLIVEIRA BRITO	3009560532	Diretor - 40 horas
EMILIANO RIBEIRO DE SOUZA	65113934534	Vice - diretor - 40 horas
ERICA DANTAS FERREIRA SANTOS	2674119527	Diretor - 40 horas
ÉRICA FERREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO	007657985-90	Vice - diretor - 40 horas
FABIO SOUZA DAS VIRGENS	94565902591	Diretor - 40 horas
FERNANDA COSTA LIMA	90209575549	Vice - diretor - 40 horas
FLÁVIA DERCIANE RIBEIRO SANTANA	65042697500	Diretor - 40 horas
FLORICÉA DE SALES RIBEIRO PEREIRA.	26911043549	Diretor - 40 horas
GENISE ARAÚJO MENDONÇA	86677896587	Diretor - 40 horas
GEORGINA DA SILVA MACHADO	64365999591	Vice - diretor - 40 horas
GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA	3175690580	Diretor - 40 horas
GLENDA MÁRCIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA	61115827553	Diretor - 40 horas

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

HENRIRQUE CÉSAR DOS SANTOS	54607604534	Vice - diretor - 40 horas
IARA DA CONCEIÇÃO LEITE	96796812549	Diretor - 40 horas
IONÁ DOS REIS TEIXEIRA	67054935500	Diretor - 40 horas
IRACI DE SOUZA MARTINS	44960484500	Diretor - 40 horas
IVONETE SANTOS DA SILVA	3355547506	Diretor - 40 horas
JACKELINE OLIVEIRA DE MATTOS BENVINDO	2731700580	Vice - diretor - 40 horas
JAILZA PASSOS DA SILVA	51379473500	Diretor - 40 horas
JAMILE DA SILVA GAMA MOURA	82645051553	Diretor - 40 horas
JERCIANE DA SILVA	1622371542	Vice - diretor - 40 horas
JORGE LUIS OLIVEIRA	62722255553	Diretor - 40 horas
JOSÉ FERNANDO GOMES NUNES	52172147591	Diretor - 40 horas
JOSELITA DE JESUS MOREIRA DO ROSÁRIO	54621133520	Diretor - 40 horas
JOSEMEIRE TOSTA DE ARAUJO	79494978587	Diretor - 40 horas
JUCE SENA OLIVEIRA	96833386587	Vice - diretor - 40 horas
JULDICÉA DE SENA SOUSA	92265944572	Diretor - 40 horas
KALIANE DE FREITAS MORAES.	965562935-04	Diretor - 40 horas
KELLY FREITAS POPE DOS SANTOS	96804050525	Diretor - 40 horas
LEONORA GONÇALVES SIQUEIRA	58656162500	Diretor - 40 horas
LETICIA RIBEIRO DOS REIS	36016233587	Diretor - 40 horas
LÍVIA OLIVEIRA	95080341572	Diretor - 40 horas
LUCIANA MARIA DE LIMA BARRETO	468334556	Diretor - 40 horas
LUCIANA MARIA PEREIRA DA COSTA	92568815515	Diretor - 40 horas
LUCIANA NASCIMENTO DE ARAÚJO	1828490580	Diretor - 40 horas
LUCIANA SOUZA PEREIRA	99013312500	Diretor - 40 horas
LUCIANE PIMENTA DE LIMA	91597781568	Vice - diretor - 40 horas
LUCILEIDE BISPO SANTOS	825493544	Diretor - 40 horas
LUIZ CLAUDIO DA SILVA PEREIRA	1094066567	Diretor - 40 horas
LYDIANE DO CARMO LOPES	80753620553	Diretor - 40 horas
MARCUS ALEX MERCES DE FREITAS	9,14435E+11	Diretor - 40 horas
MARIA ÂNGELA REIS	56137958515	Vice - diretor - 40 horas
MARIA DA CONCEICAO SANCHO GONZAGA	2736073592	Vice - diretor - 40 horas

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

MARIA DE NAZARÉ MENDES DALTRO	78112702500	Vice - diretor - 40 horas
MARIA DO CARMO OLIVEIRA PÔRTO BUFFONE DE MENEZES	89678591553	Vice - diretor - 40 horas
MARIA DO CARMO SOUZA DOS REIS DA HORA	67943365534	Vice - diretor - 40 horas
MARIA JOSÉ BACELAR	50883372568	Diretor - 40 horas
MARIA JOSÉ DOS SANTOS DE JESUS	35414456534	Diretor - 40 horas
MARIA MADALENA SANTOS MIRANDA	53484908572	Diretor - 40 horas
MARIA SÃO PEDRO GRILO DE JESUS	37062468568	Vice - diretor - 40 horas
MARÍLIA DO NASCIMENTO FARIAS	89627881520	Diretor - 40 horas
MARION DANTAS DO ESPÍRITO SANTO	80967850525	Diretor - 40 horas
MARLI NASCIMENTO SANTANA DOS SANTOS	791047547	Diretor - 40 horas
MERCIA DO NASCIMENTO FARIAS	64370208572	Diretor - 40 horas
MIRACY BATISTA	80645135534	Vice - diretor - 40 horas
MÔNICA LUÍZA OLIVEIRA DE PINHO	68292627553	Diretor - 40 horas
NEIDE MARIA SUZART SILVA DE SOUSA	16454685500	Diretor - 40 horas
NILZETE MARIA SANTOS BENEDICTO	32652062549	Vice - diretor - 40 horas
NISANGELA KYRIACOU DE AMORIM	35898933204	Diretor - 40 horas
NIVIA CATALINE CIRNE DA CRUZ	2223298583	Diretor - 40 horas
NORBERTO CONCEIÇÃO DE ANDRADE	56813740504	Vice - diretor - 40 horas
NORMIZIA DE AMORIM CONCEIÇÃO	59982500520	Diretor - 40 horas
NÚBIA VIEIRA DO SACRAMENTO	96813989553	Vice - diretor - 40 horas
PATRICIA DA SILVA BISPO	68161794553	Diretor - 40 horas
PAULO MAURÍCIO SENA GOMES	568610520	Vice - diretor - 40 horas
RAIDALVA DIAS DOS SANTOS CERQUEIRA	98962159520	Diretor - 40 horas
RAILDA BISPO DE ASSIS	88213960530	Diretor - 40 horas
RITA DE CÁSSIA BRASIL PESSOA DA SILVA	91072743515	Diretor - 40 horas
RITA DE CASSIA CERQUEIRA PANDINI DE CARVALHO	55238092504	Diretor - 40 horas
ROSELIR MACIEL DA CRUZ	4576941577	Diretor - 40 horas
ROSENILDA DOS SANTOS GRILO	3597935508	Diretor - 40 horas
ROSIENE JESUS SANTANA	1503204502	Vice - diretor - 40 horas

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

SARA MAGALHÃES BARRETO	48810347587	Diretor - 40 horas
SELMA DA SILVA REZENDE	58678697504	Diretor - 40 horas
SELMA SOUZA PEREIRA DA PAIXÃO	28777778553	Vice - diretor - 40 horas
SILENE PASSOS MOREIRA SANTOS	80757227520	Diretor - 40 horas
SILVIO MACHADO SANTOS	95059369587	Diretor - 40 horas
SIMONE DE SOUZA SAN JUST	34896660544	Diretor - 40 horas
SOLANGE MARIA CHAVES DE SANTANA	22434909515	Diretor - 40 horas
SUZANA SOUZA DE SANTANA SANTOS	712415580	Diretor - 40 horas
TASSIO LOPES MAGALHÃES	3349603556	Vice - diretor - 40 horas
TELMA MARIA DE FREITAS	46965300515	Diretor - 40 horas
TERESA CRISTINA DO AMOR DIVINO	80764819534	Diretor - 40 horas
VALMIRA DA SILVA BORGES	76754014504	Diretor - 40 horas
VIRGINIA SAMPAIO AMORIM	94674779553	Diretor - 40 horas
ZILDA MARIA BATISTA DE CASTRO	50815199520	Vice - diretor - 40 horas

Santo Amaro - BA, 23 de outubro de 2023.